



LEI Nº 873/2019

✎ *“Dispõe sobre a aplicação do montante de recursos provenientes de resíduos do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF pago pela União ao Município de Barra do Corda e dá outras providências”.*

O Excelentíssimo Senhor Gilvan José Oliveira Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Corda, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Do montante de recursos provenientes de resíduos do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF pago pela União ao município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, pelo menos 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério efetivos da rede municipal de ensino e os 40% (quarenta por cento) dos recursos restantes, serão aplicados observando-se a cobertura das demais despesas consideradas como de “manutenção e desenvolvimento do ensino”, previstas no Art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB), prescritas na Lei do FUNDEF (Lei nº 9.424/1996) e na Lei do FUNDEB (Lei nº 11.494/2007).

Art. 2º O Município de Barra do Corda destinará 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes as diferenças do FUNDEF aos profissionais do magistério efetivos da rede municipal de ensino. ✎

Parágrafo único - Para os fins do disposto no Caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério efetivos da rede municipal de ensino, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura administrativa do município, inclusive os encargos sociais incidentes que tenham estado em efetivo exercício de sua função no período que se estende de 01 de janeiro de 1998 até os dias atuais;

II - profissionais do magistério da educação efetivos da rede municipal de ensino: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da



docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente;

IV - os valores a serem pagos aos profissionais do magistério será proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no período de 01 de janeiro até os dias atuais

V - quanto aos servidores falecidos os valores que fizeram jus deverão ser pagos aos herdeiros nos termos das regras contidas no Código Civil concernente a sucessão hereditária

VI - a fiscalização do rateio dos recursos destinados aos profissionais do magistério público será feita por meio de comissão paritária composta por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 5 (cinco) pelo sindicato representativo dos profissionais da educação, caberá à comissão acompanhar a listagem dos profissionais da educação aptos a receberem, fiscalizar o cálculo e o cumprimento dos critérios de pagamento dos valores e dar publicidade à listagem.

Art. 3º O Município de Barra do Corda destinará os 40% (quarenta por cento) dos recursos referentes as diferenças do FUNDEF originário do Processo Nº 004563-032010.4.01.3400 e Nº 00644141-862016.4.01.3400 exclusivamente na educação.

Art. 4º Os recursos serão aplicados observando-se a cobertura das demais despesas consideradas como de "manutenção e desenvolvimento do ensino", previstas no Art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB), prescritas na Lei do FUNDEF (Lei 9424/1996) e na Lei do FUNDEB (Lei Nº 11.494/2007) na seguinte forma:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação.

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.

III - ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas

IV - aquisição de mobiliário e equipamentos;



TRABALHO E CIDADANIA
Poder Legislativo de Barra do Corda
Estado do Maranhão

www.barradocorda.ma.leg.br

V - Manutenção dos equipamentos existentes, seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos seja mediante a realização de consertos diversos.

VI - Reforma, total ou parcial, de instalações físicas;

VII - Manutenção com serviços de energia elétrica e saneamento básico nas escolas.

VIII - Aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino

IX - Manutenção de transporte escolar:

X - Aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 09 de abril de 2020.


GILVAN JOSÉ OLIVEIRA PEREIRA

PRESIDENTE



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2020

“Promulga proposição legislativa em virtude de sanção tácita, na forma prevista no art. 27-B, IV, da Lei Orgânica Municipal, e art. 66, § 7º da Constituição Federal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO CORDA - MA, Sr. Gilvan José Oliveira Pereira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 27-B, inciso IV da Lei Orgânica Municipal desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei Nº 016/2019, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 27/09/2019;

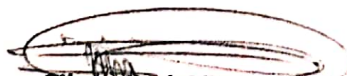
CONSIDERANDO a sanção tácita, pelo Prefeito Municipal, nos termos do Art. 66, § 3º da Constituição Federal, e Art. 27-B, inciso IV da Lei Orgânica Municipal desta Casa de Leis, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei nº 873/2019 oriunda do projeto de Lei nº 016/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Barra do Corda/MA, 09 de abril de 2020.


Gilvan José Oliveira Pereira
Presidente